



Portal de Legislação do Município de Redentora / RS

LEI MUNICIPAL N° 2.892, DE 12/06/2024

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º O Subsidio dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028 é fixado nesta Lei, observando sempre os limites estabelecidos nos [Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal](#).

Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2025, um subsidio mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais).

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá um subsidio no valor de R\$ 6.900,00 e será reajustado na mesma data e em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município. (**NR**) (*redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.985, de 10.12.2025*)

§ 2º Os valores Fixados nos termos deste artigo, a partir de janeiro de 2025, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa Diretora, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsidio.

Art. 2º (...)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsidio, Verba de Representação, de natureza indenizatória equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor do subsidio. (redação original)

Art. 3º A licença do Vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º A ausência de Vereadores nas Sessões Ordinária determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsidio, por Sessão.

Art. 5º Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio mensal, perceberão, na mesma forma e datas em que for paga a gratificação natalina aos servidores Municipais, valor correspondente a um subsidio vigente no mês de dezembro, bem como 1/3 de férias.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Vereadores Redentora.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzira efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a [Lei Municipal nº 2.558/2020](#).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS DOZE DIAS
DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 12 de Junho de 2024*